



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Altera dispositivo da Lei 137/1998 e revoga-se a Lei 2.097/2021 e dá outras providências.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar a carga horária semanal de trabalho do Cargo de Chefe de Departamento de Trânsito e Planejamento, integrante do quadro de cargos e funções públicas do Município, Lei Municipal nº 137/1998, que passa a ter 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Fica alterado o nome do cargo para Chefe de Departamento de Trânsito e Planejamento.

Art. 3º - Fica alterada a descrição sintética para chefe do Departamento de Trânsito e Planejamento.

Art. 4º - Fica alterada a descrição analítica as seguintes atividades:

- determinar e coordenar a realização de todas as atividades do setor; orientar e coordenar os servidores quanto a correta realização dos serviços; instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; chefiar e coordenar a organização do Departamento de Trânsito e Planejamento; cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, Plano Diretor, código de obras e Parcelamento de solo, atendendo a legislação pertinente no âmbito Federal, Estadual e Municipal; executar a fiscalização de trânsito e obras, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações; realizar outras tarefas afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



O assessoramento e apoio técnico ao Chefe do Poder Executivo no que se refere ao planejamento e sistematização da ação governamental em termos de desenvolvimento urbano e compatibilização destes com os programas estadual e federal; a coordenação e promoção do desenvolvimento urbano local através da implantação e acompanhamento de planos urbanísticos; a análise, informação, consulta prévia e aprovação de projetos de edificações particulares, em consonância com o Código de Obras e com a legislação de uso do solo e ambiental; a análise, a consulta prévia, a informação, a aprovação de projetos e o acompanhamento de implantação de novos loteamentos do interesse da expansão urbana; a coordenação de projetos governamentais e a proposição de prioridades de investimentos em obras e serviços públicos compatíveis com as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento.

Art. 5º - O Padrão de Vencimento do Cargo Chefe de Departamento de Trânsito e Planejamento, será o Padrão 08.

Art. 6º - Permanecem inalterados os demais artigos constantes na Lei Municipal nº 137/1998 e revoga-se integralmente a Lei nº 2.097/2021.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de junho de 2022.

Magdiel dos Santos Silva
Prefeito Municipal de Carará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E PLANEJAMENTO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) descrição sintética: dirigir a unidade administrativa e operacional do Departamento de Trânsito e Planejamento;

b) descrição analítica: determinar e coordenar a realização de todas as atividades do setor; orientar e coordenar os servidores quanto a correta realização dos serviços; instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; chefiar e coordenar a organização do Departamento de Trânsito e Planejamento; cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, Plano Diretor, código de obras e Parcelamento de solo, atendendo a legislação pertinente no âmbito Federal, Estadual e Municipal; executar a fiscalização de trânsito e obras, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações; realizar outras tarefas afins. O assessoramento e apoio técnico ao Chefe do Poder Executivo no que se refere ao planejamento e sistematização da ação governamental em termos de desenvolvimento urbano e compatibilização destes com os programas estadual e federal; a coordenação e promoção do desenvolvimento urbano local através da implantação e acompanhamento de planos urbanísticos; a análise, informação, consulta prévia e aprovação de projetos de edificações particulares, em consonância com o Código de Obras e com a legislação de uso do solo e ambiental; a análise, a consulta prévia, a informação, a aprovação de projetos e o acompanhamento de implantação de novos loteamentos do interesse da expansão urbana; a coordenação de projetos governamentais e a proposição de prioridades de investimentos em obras e serviços públicos compatíveis com as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento.

Condições de Trabalho:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



-
- a) geral: carga horária semanal de 40 horas;
 - b) especial: o exercício do cargo poderá, eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para Provimento:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) instrução: nível superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido projeto de lei a reorganização administrativa do poder executivo municipal tendo em vista a necessidade de integrar nos processos administrativos deste município as atividades de comunicação e atender as demandas latentes dos processos de Trânsito, sendo vinte horas semanais insuficientes, sem a alteração do padrão.

Cabe aqui citar que as prefeituras são responsáveis pelo planejamento, projeto, operação, fiscalização e educação de trânsito, não apenas no perímetro urbano, mas também nas estradas municipais, assim como também tem o dever de manter a população orientada e informada, de forma efetiva e transparente. Assumem as questões relacionadas ao pedestre, à circulação, ao estacionamento, à parada de veículos e à implantação da sinalização, atendendo de forma direta as necessidades da comunidade. Por menor que seja a cidade, deve ser feito tratamento especial para a circulação segura dos pedestres, ciclistas ou carroças. O trânsito não é feito só de automóveis ou caminhões.

Também incumbe a esta chefia o assessoramento e apoio técnico ao Chefe do Poder Executivo no que se refere ao planejamento e sistematização da ação governamental em termos de desenvolvimento urbano e compatibilização destes com os programas estadual e federal; a coordenação e promoção do desenvolvimento urbano local através da implantação e acompanhamento de planos urbanísticos; a análise, informação, consulta prévia e aprovação de projetos de edificações particulares, em consonância com o Código de Obras e com a legislação de uso do solo e ambiental; a análise, a consulta prévia, a informação, a aprovação de projetos e o acompanhamento de implantação de novos loteamentos do interesse da expansão urbana; a coordenação de projetos governamentais e a proposição de prioridades de investimentos em obras e serviços públicos compatíveis com as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento que irão compor os orçamentos anual e plurianual da Administração; a coordenação e elaboração das propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



de créditos especiais; a avaliação da execução orçamentária; outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

A mudança que traz este Projeto de Lei é a busca por agregar dois cargos de chefia em apenas um, ampliando o nível de escolaridade e apenas dois padrões, passando ao padrão 07. Tal fato gera uma economia significativa aos cofres públicos.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de junho de 2022.

Magdiel dos Santos Silva
Prefeito Municipal de Carará